

**Direcção-Geral dos Negócios Económicos
e Consulares**

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Embaixada de Portugal em Washington, os Governos da Dinamarca e da Islândia ratificaram em 23 de Novembro de 1956 o Protocolo de emenda à Convenção internacional de pescarias do noroeste do Atlântico, feito em Washington aos 25 de Junho de 1956.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 23 de Fevereiro de 1957.— O Director-Geral, *Ruy Teixeira Guerra*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

**Junta das Missões Geográficas e de Investigações
do Ultramar**

Comissão Executiva

Missão de pedologia de Angola

Orçamento de receita e despesa para 1957

Receita

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Dotação em conta da verba inscrita no orçamento geral da província de Angola, nos termos do artigo 39.º, alínea b), n.º 4), do Decreto n.º 40 869, de 20 de Novembro de 1956, para 1957»	750.000\$00
Artigo 2.º «Dotação em conta da verba inscrita no capítulo 10.º, artigo 91.º, n.º 1), do orçamento do Ministério do Ultramar para 1957»	50.000\$00
	<u>800.000\$00</u>

Despesa

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Despesas com o pessoal»	236.700\$00
Artigo 2.º «Despesas com o material»	172.500\$00
Artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos»	390.800\$00
	<u>800.000\$00</u>

O Chefe da Missão de Pedologia de Angola, *Joaquim Vieira Botelho da Costa*.

Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar, Comissão Executiva, 21 de Fevereiro de 1957.— O Presidente, *J. Carrington Simões da Costa*.

Aprovado.— Em 21 de Fevereiro de 1957.— O Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direcção-Geral do Comércio

Repartição do Comércio Externo

Declaração

Declara-se que, por despacho ministerial fundado na Portaria n.º 16 178, de 26 do mês findo, foi sujeita a autorização prévia a importação do ultramar das seguintes mercadorias:

Açúcar.
Alcatrão e breu minerais.
Algodão em rama e seus desperdícios.
Arroz, excepto quando descascado em partidas até 200 kg destinadas exclusivamente a consumo particular.
Bacalhan.
Cacau.
Café, excepto quando em partidas até 20 kg não destinadas ao comércio.
Cevada germinada.
Chá.
Combustíveis.
Couros.
Especiarias.
Feijão.
Lubrificantes.
Malte.
Máquinas usadas.
Milho e farinha de milho.
Peles.
Trigo e farinha de trigo.
Veículos e respectivos acessórios.

De harmonia com o mesmo despacho, a importação das mercadorias a seguir indicadas fica a depender do simples preenchimento de verbete estatístico:

Cânhamo e suas manufacturas.
Crueira.
Farinha de mandioca.
Fios e cabos eléctricos.
Frutas secas.
Frutas verdes.
Línguas e caras de bacalhau.
Linho e suas manufacturas.
Vidro.

Direcção-Geral do Comércio, 2 de Março de 1957.— O Director-Geral, *Afonso Marchueta*.